



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 24/2021

Dispensa de licitação nº 20/2021

Processo:1407/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA
TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO
LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Srª. Ana Izabel Malcarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Transigor Transportes e Turismo LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.008.047/0001-64, situada na rua Projetada, n/s, Cachoeira da Onça, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.780-000, neste ato representado pelo Sr. **Armando Pinaffo**, portador do CPF de nº 575.855.987-37 e C.I nº 366.046 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Henrique Dalcin, nº75, Bairro Aparecida, São Gabriel da Palha/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tudo com base no Processo protocolado sob o nº 1407/2021, regido pelo artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº 8.880/94, de 27/05/1994, e Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para executar serviços fretamento de transporte intermunicipal para atendimento dos alunos universitários no ano de 2021, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Linhas de São Domingos do Norte x Nova Venécia e São Domingos do Norte x Colatina, executado conforme especificações e técnicas constantes no termo de referência constantes no processo de dispensa, com vigência contratual de 90 (noventa) dias a contar da assinatura.

1.2. A empresa vencedora deves disponibilizar veiculos do tipo especificado, e no valor unitário por quilômetro a ser percorrido devem estar inclusos todas as despesas necessarias à realização dos serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que servirem de base a sua realização em especial o termo de referência, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITINERÁRIOS	UNIT.	QUANT.
1	TRANSPORTE COLETIVO – UNIVERSITÁRIO-LINHA 01 COLATINA- UM ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE NO TURNO NOTURNO COM CAPACIDADE DE 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COM AR CONDICIONADO , NO PERIODO DE 90 DIAS , PODENDO PRORROGAR POR MAIS 90. NA SEGUINTE LINHA DIÁRIA E SEGUINTE HORÁRIOS: ITINERÁRIO: SÃO DOMINGOS DO NORTE, RODOVIA DO CAFÉ - MORADA DO SOL , AV. FIORAVANTE ROSSI, AVENIDA SILVIO AVIDOS – SÃO SILVANO MARIA DAS GRAÇAS - COLATINA -ES HORÁRIO: SAÍDA- 17 HORAS E 35 MIN E CHEGADA 18 HORAS E 40 MIN. HORÁRIO: SAÍDA- 22 HORAS TOTAL: 58 KM IDA 58 KM VOLTA	KM	116
2	TRANSPORTE COLETIVO - UNIVERSITÁRIO-LINHA 02 NOVA VENECIA- UM ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE NO TURNO NOTURNO COM CAPACIDADE DE 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COM AR CONDICIONADO, NO PERIODO DE 90 DIAS , PODENDO PRORROGAR POR MAIS 90. NAS SEGUINTE LINHA DIÁRIA E SEGUINTE HORÁRIOS: ITINERÁRIO: SÃO DOMINGOS DO NORTE; RUA ELY CARDOSO -SÃO GABRIEL DA PALHA, RUA JACOBINA , SÃO FRANCISCO - NOVA VENECIA. HORÁRIO: SAÍDA- 17 HORAS E 15 MIN E CHEGADA 18 HORASE 35 MIN. HORÁRIO: SAÍDA- 22 HORAS E 05 MIN. TOTAL: 68,5 KM IDA 68,5 KM VOLTA	KM	137

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor diário é de **R\$ 1.642,71** (mil seiscentos e quarenta e dois reais), estimando o valor total do presente Contrato em **R\$ 147.843,90** (setecentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º - O pagamento será efetuado após atestado a quilometragem utilizada pela Secretaria Municipal correspondente na tesouraria da PMSDN-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme ordem de fornecimento devendo a CONTRATADA informar o número da conta, número da agencia e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, na nota fiscal correspondente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta. O pagamento a CONTRATADA estará condicionado ao devido depósito do recurso pela SEDU, o PNATE-FNDE.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - Os pagamentos somente serão realizados após o devido repasse dos recursos para a conta corrente do CONTRATANTE a serem efetuados pela SEDU e PNATE-FNDE, nos termos firmado, e ainda emissão das respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste contrato.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado ao requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA no protocolo geral da Prefeitura de São Domingos do Norte-ES, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, SRF e com a Municipalidade.

§ 10º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 11º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

§ 12º - O contratado receberá tão somente as diárias percorridas de acordo com os itinerários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura pelo prazo de 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do contrato será do dia **17/03/2021** até **15/06/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1.A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora **Wanderson da Rocha Chagas**, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ficha:173 e Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1.O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8.1.A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, somente nas mesmas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
11. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
12. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada pela mesma ou pela Gestora do contrato, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, bem como, todo e qualquer documento que deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
16. Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no edital;
17. Cumprir rigorosamente os horários e o calendário escolar de 2021, se responsabilizando em levar o(s) aluno(s) para sua(s) residência(s) para o caso de descumprimento dos horários estabelecidos;
18. Atender ao disposto nas normas de trânsito Federal e Estadual, especialmente no que tange ao transporte escolar.
19. Contratar seguro de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

20. Manter os veículos em perfeitas condições de uso e seus acessórios tais como: extintor de incêndio, estofamento, vidros, toda parte elétrica e sinalizadores, pneus inclusive o “step”, chave de roda, cabo de força, macaco e demais ferramentas.
21. Apresentar na data da assinatura do presente contrato, termo de autorização específico para cada veículo a ser utilizado no transporte objeto deste contrato, especificando as condições do credenciamento fornecido pelo DETRAN-ES.
22. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndios aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato, ou a terceiros.
23. Fica proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes salvo com expressa autorização do Gestor do contrato.
24. Os veículos deverão ser apresentados diariamente nas correspondentes bases, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, no horário estabelecido, abastecidos na capacidade máxima dos respectivos reservatórios de combustível.
25. Além dos deslocamentos por interesse da CONTRATADA, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério da Gestora do Contrato, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos à jornada de trabalho excessiva.
26. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser utilizado motoristas devidamente habilitados para a função.
27. A CONTRATADA empregará um número adequado de motorista, de forma que os mesmos possam gozar os repousos previstos em Lei.
28. A CONTRATADA deverá manter de reserva um número mínimo de veículos para substituição em casos eventuais.
29. Entregar à Gestora do Contrato Planilha contendo a freqüência diária devidamente datados especificando a que item do objeto deste instrumento se referem, ate o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
30. Após a entrega da freqüência diária à Gestora do contrato terá o prazo de 10 dias úteis para elaborar a planilha de pagamento e devolver para o CONTRATADO para que este possa emitir a devida nota fiscal.
31. A CONTRATADA deverá submeter os veículos à vistoria da gestora do contrato sempre que solicitado pelo mesmo.
32. A CONTRATADA deverá disponibilizar à gestora do contrato o endereço de todos os motoristas e se possível um meio de comunicação, como telefone e outros.
33. Os veículos deverão obrigatoriamente usar as faixas amarelas de identificação de veículo escolar de acordo com as normas do DETRAN, salvos os casos de veículos de transporte intermunicipal.
34. A empresa vencedora deverá comprovar veículos com ano de fabricação igual ou acima de 2002.
35. O motorista deve estar uniformizado sempre que estiver de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

15.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio economico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal das Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1.A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Norte/ES, 17 de Março de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

Armando Pinaffo

Representante Legal

Contratado

Anna Ursula Olmo de Andrade

Secret. Munic. De Educação e Cultura

Contratante

TESTEMUNHAS:

a) _____ b) _____